



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7725/ FAX 4442 7738

gabinete@prefeituradecaieiras.com.br

GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 89-09
de Janeiro de 2009.

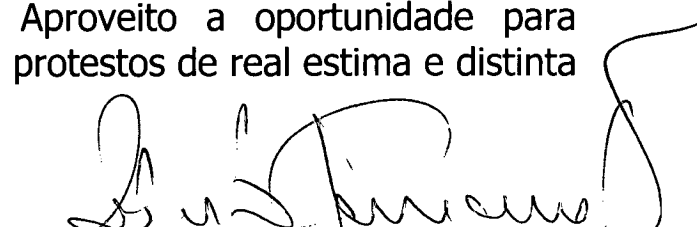
Caieiras, Cidade dos Pinheirais, em 30

SENHOR PRESIDENTE:

Valho-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei, abaixo discriminado, acompanhado da seguinte Mensagem:

Nº 3 8 3 5 – Dispõe sobre: FICA PROIBIDO O COMÉRCIO DE BEBIDAS ALCOÓLICAS NAS LANCHONETES E/OU SIMILARES DOS CENTROS ESPORTIVOS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência, os protestos de real estima e distinta consideração.


DR. ROBERTO HAMAMOTO
-PREFEITO MUNICIPAL-

Exmo. Sr.
PEDRO SIQUEIRA JUNIOR
DD. Presidente da Câmara do Município de
CAIEIRAS – S.P.

ma

30.01.2009
Câmara Municipal de Caieiras
Lucimara de Aguiar Nascimento
Coord. - Assuntos Legislativos



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7725/ FAX 4442 7738

gabinete@prefeituradecaieiras.com.br

MENSAGEM Nº 3835 **(30 DE JANEIRO DE 2009)**

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:**

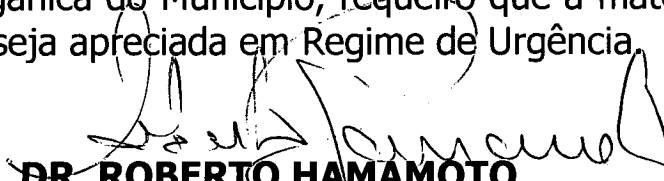
Trago a essa Augusta Casa de Leis, Projeto de Lei que dispõe sobre: **FICA PROIBIDO O COMÉRCIO DE BEBIDAS ALCOÓLICAS NAS LANCHONETES E/OU SIMILARES DOS CENTROS ESPORTIVOS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Tal propositura, Senhores Vereadores, tem por finalidade a de estabelecer dispositivo legal que proíbe o comércio de bebidas alcoólicas nas Lanchonetes, ou similares, dos Centros Esportivos Municipais, bem como a proibição, também, de que se faça o armazenamento, a guarda ou de qualquer forma manter, ou até mesmo oferecer, bebidas alcoólicas nestes locais.

Deve-se esclarecer que a medida proposta levou em consideração que estes locais são freqüentados, em sua maioria, por crianças e adolescentes e, como é sabido, o consumo de bebidas alcoólicas nesses locais, mesmo que por adultos, servem como incentivo para os menores de idade e denigrem a imagem da Administração Pública que tem como um de seus pilares a promoção, prevenção e recuperação da saúde pública.

Diante disso é que entendi por bem em propor a presente medida, visando resguardar a Administração Pública Municipal.

Assim expondo, e com fulcro no artigo 51 e Parágrafos da Lei Orgânica do Município, requeiro que a matéria de que trata o presente seja apreciada em Regime de Urgência.


DR. ROBERTO HAMAMOTO
- PREFEITO MUNICIPAL -



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7725/ FAX 4442 7738

gabinete@prefeituradecaieiras.com.br

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO

PROJETO DE LEI Nº 4.679/2009
(30 DE JANEIRO DE 2009)

S.S.em

PRESIDENTE

Dispõe sobre: **FICA PROIBIDO O
COMERCIO DE BEBIDAS ALCOÓLICAS NAS LANCHONETES
E/OU SIMILARES DOS CENTROS ESPORTIVOS MUNICIPAIS,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

. . . **FAÇO SABER**, que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu, **DR. ROBERTO HAMAMOTO**, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica proibido oferecer, consumir, armazenar, guardar, manter em estoque ou de qualquer forma comercializar bebidas alcoólicas nas Lanchonetes e/ou similares dos Centros Esportivos Municipais.

ARTIGO 2º - Aos infratores da conduta vedada nesta lei, fica estabelecida a pena de multa no importe de R\$ 300,00 (trezentos reais), aplicada em dobro nos casos de reincidência.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os valores de que trata o caput deste artigo serão corrigidos todo mês de janeiro pelo índice INPC – FGV.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

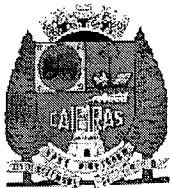
. . . Prefeitura Municipal de Caieiras, 30 de Janeiro de 2009.

DR. ROBERTO HAMAMOTO
PREFEITO MUNICIPAL –

AS COMISSÕES DE

S.S.em

PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

Estado de São Paulo

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO E DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS ATIVIDADES PRIVADAS E MEIO AMBIENTE, AO PROJETO DE LEI Nº 4.679/2009, DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, DISPONDO SOBRE: FICA PROIBIDO O COMÉRCIO DE BEBIDAS ALCOÓLICAS NAS LANCHONETES DOS CENTROS ESPORTIVOS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.-.

Sua Excelência, o ilustre Presidente desta Casa, nos termos regimentais, encaminha a estas comissões, para parecer o projeto de lei epigrafado, depois de regularmente lido em sessão plenária.

Por entendimento unânime e porque a matéria comporta, passamos a emitir o seguinte parecer conjunto e único:

Nos aspectos legal e constitucional não encontramos nenhum obstáculo que impeça a aprovação do projeto, dizendo-se o mesmo no que tange a técnica de redação.

Quanto aos assuntos relacionados com as finanças e orçamento, igualmente nenhum empecilho para a aprovação.

Da mesma forma, o projeto não encontra barreira no que tange aos requisitos afetos à análise da comissão encarregada da matéria afeta ao serviço público.

Posto isto, somos unânimes no sentido da apreciação do projeto de lei nº 4.679/2009

Sala das Comissões, em 17 de fevereiro de 2009.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PRESIDENTE : Dr. CARLOS AUGUSTO DE CASTRO

RELATOR: ALVARO BERTI

MEMBRO: DR. IDEIR HAMAMOTO



CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

Estado de São Paulo

(CONT. PARC. COM. PL. 4.677/2009)

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:

PRESIDENTE: JAILMA BARBOSA SILVA

RELATOR: PAULO ROBERTO ÓZIO

MEMBRO: JOSEFA MARIA MARQUES DA SILVA

COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, ATIVIDADES PRIVADAS E MEIO AMBIENTE:

PRESIDENTE: ADRIANO CÉSAR DA SILVEIRA ZAMBELLI

RELATOR: EDIGLEY JONE MÁXIMO LEANDRO

MEMBRO: JOSEFA MARIA MARQUES DA SILVA